



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000169/18	10/04/2018 09:26:29	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336712-5 / BARBARA VICTOR FOREAUX	2.2 CPF/CNPJ: 084.224.706-83	
2.3 Endereço: AVENIDA 31 DE MARÇO, 470	2.4 Bairro: DOM CABRAL	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.535-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336712-5 / BARBARA VICTOR FOREAUX	3.2 CPF/CNPJ: 084.224.706-83	
3.3 Endereço: AVENIDA 31 DE MARÇO, 470	3.4 Bairro: DOM CABRAL	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.535-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 53, Q 04	4.2 Área Total (ha): 0,1100		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Casa Branca	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7335	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 601.762	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.775.029	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1100
Total	0,1100
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,1100
Total	0,1100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0347	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0347	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,1100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	601.762	7.775.029
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência unifamiliar			0,0347
Total				0,0347
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,81	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial/Biodiversitas.

5.4 Especificação: Parque Estadual Serra do Rola Moça, APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo URFBio Metropolitana 09010000169/18

- Data da formalização: 06/03/2018
- Data da vistoria: 13/05/2020
- Data do pedido de informações complementares: 14/10/2019, 20/05/2020
- Data da entrega das informações complementares: 22/11/2019, 25/05/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 27/05/2020

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0347 ha (347,00 m²), no Lote 53 da Quadra 04 situado à Alameda Caapegoara nº 1605, Parque Ibatiba no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do município de Brumadinho.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, a implantação de projeto residencial unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 7335, Livro nº 2, folha 01 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, datada de 06 de agosto de 1985, referente ao lote 53 da quadra 04 e possui área total de 0,11 ha (1100,00 m²), situado à Alameda Caapegoara nº 1605, Parque Ibatiba no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do município de Brumadinho.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como transição/cerrado no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, com presença de serrapilheira fina, sub-bosque ralo e árvores nativas de pequeno e médio porte de espécies como: candeia, barbatimão, quaresmeira, vinhático do cerrado, açoita cavalo, dentre outras. (conforme Inventário Florestal/Censo páginas 68 a 73 dos autos). Há na parte frontal do terreno pequena área antropizada, com presença de gramíneas e vegetação arbustiva.

De acordo com os estudos apresentados, a caracterização da fauna foi feita através de metodologia de abordagem direta através de entrevista com moradores e colaboradores do condomínio e também através de dados secundários da área de inserção do Condomínio. O estudo em questão não fez citação sobre espécies ameaçadas de extinção. Espécies da fauna: *Piaya cayana* (alma de gato), *Crotophaga ani* (anu preto), *Sicalis flaveola* (canário da terra verdadeiro), *Furnarius rufus* (joão de barro), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Cariama cristata* (siriema), *Ramphastos toco* (tucano), *Forpus xanthopterygius* (tuim), *Coragyps atratus* (urubu cabeça preta), *Athene cunicularia* (coruja buaqueira), *picumnus cirratus* (pica pau), *Dasyopus novencinctus* (tatu galinha), *Didelphis sp* (gambá).

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo. A topografia na área da propriedade se apresenta plana. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2 Área de Preservação Permanente

O referido terreno não possuiu áreas consideradas de preservação permanente. Área inserida na subbacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. Área de Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por transição/cerrado secundário no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0347 ha de transição/cerrado secundário em Estágio Médio.

Segundo censo florestal, não constatada presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 0,8132 m³ de lenha nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- UC: A propriedade está inserida em unidade de conservação de uso sustentável - APA Sul RMBH; Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça.

ZONA: CR3

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana

Biótopo: 7.2.2.2 – Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação (*)

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principais potencialidades a manutenção da permeabilidade característica dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia. - Potencial para flora e fauna adaptada.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios.

Propostas sugeridas - É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes, criação de zonas de amortecimento e corredores ecológicos com integração dos fragmentos florestais; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima. Estruturação de sistema de drenagem adequado; é necessário que se faça um plano de obra que respeite as fragilidades ambientais; Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.2 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 13/05/2020.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel.

4.3 Alternativa Técnica Locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica (transição) em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Transição/Cerrado em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0347 ha (347,00 m²), em vegetação nativa caracterizada como Transição/Cerrado Secundário no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 0,8132 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Metropolitana para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. Compensações:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Transição/Cerrado Secundário no estágio médio de regeneração natural será de 0,0347 ha (347,00 m²), sendo que a área total coberta por esta fitofisionomia no terreno é de aproximadamente 0,11 ha (1100,00 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0694 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto, atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0694 ha (694,00m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0330 ha (330,00 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,0330 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. Condicionantes:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços. Prazo: Durante a intervenção;
- 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo. Prazo: Durante a vigência do DAIA;
- 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento. Prazo: Durante a intervenção;
- 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: Durante a intervenção;
- 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. Prazo: Durante a vigência do DAIA;
- 6) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam. Prazo: Permanentemente.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Transição/Cerrado Secundário no estágio médio de regeneração natural será de 0,0347 ha (347,00 m²), sendo que a área total coberta por esta fitofisionomia no terreno é de aproximadamente 0,11 ha (1100,00 m²). Compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0694 ha.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural,

equivalente a no mínimo 0,0330 ha (330,00 m²).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

de acordo com o parecer jurídico juntado aos autos do processo.

belo horizonte, 21 de julho de 2020.

FERNANDA ANTUNES MOTA
COORDENADORA DO NUCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL METROPOLITANO

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de julho de 2020